



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 – Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de serviços de locação de veículo do tipo VAN com destinos de Coronel João Pessoa/RN a Mossoró/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	<p>4199 - TRANSPORTE DE VEÍCULO DO TIPO VAN (CORONEL JOÃO PESSOA À MOSSORÓ) TRANSPORTE DE VEÍCULO DO TIPO VAN (CORONEL JOÃO PESSOA À MOSSORÓ).</p> <p>- Descrição: Veículo para transporte de pessoal, equipado com ar condicionado e direção hidráulica. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito. Deverá ser apresentado toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas. Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo. - Destino: Coronel João Pessoa/RN a Mossoró/RN, com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros sentados. -Cronograma de viagens: Diário ou quando tiver viagem, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde. -Horário das viagens: Saída</p>	PASSAGEM	900



	05h00min. Retorno 14h00min. -Combustível: Responsabilidade do CONTRATADO. -Manutenção em geral: Responsabilidade do CONTRATADO. - Motorista: Responsabilidade do CONTRATADO.		
--	---	--	--

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1** – Devido às necessidades de realização de consultas/exames especializados não ofertados pelo município em média e/ou alta complexidade, como também para tratamento preventivo e corretivo, tendo em vista a indisponibilidade de realização no município.

Se a saúde é a base necessária à realização de outros direitos, o transporte do paciente até o local de seu atendimento é condição imprescindível para que se efetive o seu tratamento.

Dessa forma, não possuindo no Município de Coronel João Pessoa – RN frota que seja compatível com a demanda de pacientes carentes que necessitam de atendimento aos Hospitais e Clínicas no município citado, emerge a necessidade da presente contratação.

Assim, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

### 4. DOS SERVIÇOS

**4.1** – O veículo deverá estar à disposição do município durante o cronograma constante nas especificações a partir do recebimento da Autorização dos Serviços.

**4.2** – A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei nº8.666/93 e suas alterações.

**4.2** – A empresa vencedora deve utilizar veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido.

### 5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

**5.1** – O objeto licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Autorização de Serviço, aos cuidados do Fiscal e Gestor de contratos designados pela **Portaria n.º 015/2021**.



**5.2** – O recebimento do objeto, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

**5.3.1** – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

**5.3.2** – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

**5.3.3** – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

**5.3.4** – O recebimento definitivo não exime o prestador dos serviços de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

**5.3.5** – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.3.6** – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as de comprovação de regularidade fiscal.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.2** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.1.3** – Virá especificado na autorização do serviço, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

**6.1.4** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.5** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**6.1.6** – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento do serviço.

**6.1.7** – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Administração Municipal de Coronel João Pessoa – RN.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.2** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.3** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.4** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**7.5** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.7** – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**8.2** – O (a) Fundo Municipal de Saúde/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 – Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027

**8.3** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**11.1** – Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 269 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de abril de 2021.

---

Luiz Marcos Alves da Costa  
**Secretário Municipal de Saúde**  
Portaria nº 09/2021

**DE ACORDO:**

---

Maria de Fátima Alves da Costa  
**Prefeita**